



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO 008/2018 - FMS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018 DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER III (INTELECTUAL, FÍSICO E AUDITIVO) NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE PROPRIÁ E A EMPRESA ESSICON CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, sediado na Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, PROPRIÁ – SE, neste município, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **IOKANAAN SANTANA FILHO**, portador do R.G. nº 312.201-5 SSP/SE e CPF nº 023.689.525-78, e do outro lado a empresa **ESSICON CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.293.146/0001-29, com sede à Rua do Comércio, 242 – Bairro Centro – Malhada dos Bois/SE, CEP: 49.940-000, aqui representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **José Sérgio da Silva Filho**, inscrito sob CPF nº 027.491.855-21, doravante denominada de CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de execução de empreitada por preço global, escorado Art. 65, Inciso I “a” e “b” e § 1º da lei nº. 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula Terceira do contrato celebrado em 21 de fevereiro de 2018, proveniente da licitação na modalidade Concorrência nº 02/2017 entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ e a empresa **ESSICON CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, após acréscimo de **R\$ 369.876,81** (trezentos e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

sessenta e nove mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), conforme planilhas de aditivo e memorial de cálculo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste contrato, o FMS pagará à Contratada o valor global de R\$ 4.201.186,85 (quatro milhões duzentos e um mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do FMS, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I. Nota fiscal;

II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

III. Comprovação de Regularidade com o ISS e com a Fazenda Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do FMS, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do FMS dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, “c” da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº.8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser sustados pelo FMS, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o FMS por conta do Contrato;
- III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo FMS e nos demais Anexos deste Edital;
- IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.


E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.


PROPRIÁ/SE, 16 de agosto de 2019.


IOKANAAN SANTANA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


JSSICON CONSTRUT. E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 558-322-24597


CPF: 029.629.945-60